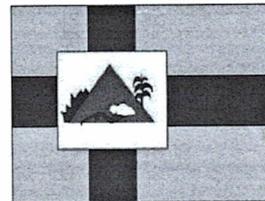




ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIÁÇU



REQUERIMENTO

Caririáçu, 15 de fevereiro de 2019.

Exmo. Sr.
Presidente da Câmara Municipal Caririáçu-CE.

Senhor Presidente,

Os Vereadores abaixo assinados, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício do cargo, em conformidade com o Artigo 111, § 1º, do Regimento Interno da Casa, requerer a deliberação do Plenário para dispensa de parecer das Comissões Permanentes desta Augusta Casa Legislativa, referente ao Projeto:

Projeto de Lei N° N°04/2019, QUE INSTITUI O REAJUSTE SALARIAL DOS PROFESSORES DO MAGISTÉRIO, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Tendo em vista ao artigo 111 § 1º do Regimento Interno desta Casa.

Atenciosamente,

Vereador [Assinatura]

Vereador [Assinatura]

Vereador [Assinatura]

Vereador Francisco Brito de Lima

Vereador Francisco Vestosa de Moura

Vereador [Assinatura]





MENSAGEM Nº 04/2019, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2019

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Ilustríssimos Senhores Vereadores,

É com renovada e imensa satisfação que retornamos ao recinto desta nobre Casa Legislativa com nossos auspiciosos cumprimentos a Vossa Excelência, com o desejo de um ano pródigo em grandes realizações e conquistas democráticas.

Enviamos, então, o presente Projeto de Lei nº 04/2019, acompanhado da seguinte

JUSTIFICATIVA:

Tendo em vista estarmos diante do momento tão esperado para os profissionais do magistério municipal, pois é no início do ano letivo que cabe à Administração Municipal realizar o estudo de viabilidade financeira e todos os índices que subordinam os cofres municipais para prover o reajuste salarial de uma importante categoria profissional.

Dessa forma, respeitando a realidade econômica do país com índices baixos e a dificuldade financeira que o município tem enfrentado, ainda assim, apresentamos o presente Projeto de Lei garantindo aos profissionais do magistério um reajuste de 4,17% (quatro inteiros e dezessete milésimos por cento).

Portanto, entendemos que, por se tratar de texto legal que garante o pagamento retroativo ao mês de janeiro de 2019, **carece de urgência** para que o acumulado não venha a prejudicar o pagamento da verba referente ao mês anterior.



PREFEITURA DE
Caririáçu
Governando Para o Povo

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRIÁÇU, Estado
do Ceará, aos 13 dias do mês de fevereiro de 2019.

José Edmilson Leite Barbosa
JOSÉ EDMILSON LEITE BARBOSA
Prefeito Municipal de Caririáçu/CE

PROJETO DE LEI Nº 04/2019

DE 13 DE FEVEREIRO DE 2019.

**INSTITUI O REAJUSTE SALARIAL AOS
PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO E
ADOA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Caririáçu, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas por Lei, submete à apreciação desta nobre Casa Legislativa o presente Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder reajuste salarial dos profissionais do magistério público do Município de Caririáçu, nos termos da Lei nº. 11.738 de 16 de julho de 2008, corroborado com o previsto na Lei municipal Nº 565/2013, intitulada de Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal.

Art. 2º - Por profissionais do magistério entendem-se, aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação deste município, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima determinada pela Legislação Federal de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e suas alterações posteriores.

Art. 3º - O reajuste estabelecido para os profissionais do magistério público municipal será de 4,17% (quatro inteiros e dezessete milésimos por cento) sobre o seu vencimento.

Art. 4º - Os valores pertinentes aos novos vencimentos de todas as categorias dos profissionais do magistério, dentro de seus cargos e níveis, observarão o disposto no Anexo I desta Lei.

Art. 5º- As despesas decorrentes da aplicação desta Norma correrão à conta das dotações orçamentárias do Município.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros retroagindo ao mês de janeiro de 2019.

Parágrafo único - O setor de Recursos Humanos deste Município adotará as medidas necessárias para o pagamento das diferenças dos meses de janeiro e fevereiro, ambas constaram no pagamento do mês de fevereiro do ano em curso.

Art. 7º - Fica revogada as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU, Estado do Ceará, aos 13 de fevereiro de 2019.


JOSE EDMILSON LEITE BARBOSA
Prefeito Municipal



ANEXO I DO PROJETO DE LEI Nº 04/2019.

Tabela de valores referentes a Carga Horária de 20 horas semanais.

CARGO	NIVEL	VENCIMENTO
	A	1.279,21
	B	1.291,71
	C	1.304,21
	D	1.315,67
	E	1.355,25
PROFESSOR ESPECIAL	F	1.393,79
	G	1.437,55
	H	1.479,21
	I	1.524,01
	J	1.569,84
	K	1.615,68

CARGO	NIVEL	VENCIMENTO
	A	1.429,21
	B	1.469,84
	C	1.514,63
	D	1.560,47
	E	1.607,34
PROFESSOR I	F	1.655,26
	G	1.697,97
	H	1.783,39
	I	1.809,43
	J	1.861,52
	K	1.914,64



CARGO	NIVEL	VENCIMENTO
	A	1.785,47
	B	1.839,64
	C	1.893,81
	D	1.949,02
	E	2.009,44
PROFESSOR II	F	2.069,86
	G	2.131,32
	H	2.195,90
	I	2.272,99
	J	2.329,24
	K	2.399,04

CARGO	NIVEL	VENCIMENTO
	A	2.234,45
	B	2.300,07
	C	2.369,87
	D	2.440,70
	E	2.514,66
PROFESSOR III	F	2.589,67
	G	2.665,71
	H	2.746,96
	I	3.167,81
	J	2.914,68
	K	3.001,14



CARGO	NIVEL	VENCIMENTO
	A	2.801,13
	B	2.884,47
	C	2.970,93
	D	3.061,56
	E	3.152,18
PROFESSOR IV	F	3.245,94
	G	3.344,90
	H	3.444,90
	I	3.436,57
	J	3.427,19
	K	3.763,66


JOSÉ EDMILSON LEITE BARBOSA
Prefeito Municipal

APROVADO

EM 15/02/2019

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIACU

PROTOCOLO Nº 007/2019

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 04/2019
instaurando o Regimento Interno
do Município de Caririáçu
de acordo com o Regimento Interno
do Município de Caririáçu

RECEBIDO EM: 13/02/2019

[Assinatura]
- RESPONSÁVEL -

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIACU

PROJETO LEI Nº 04/2019

RESULTADO DA VOTAÇÃO:

A FAVOR = 05

CONTRA = 01

ABSTENÇÃO = 03

APROVADO (X) DESAPROVADO ()

[Assinatura]
- PRESIDENTE -

ABSTENÇÃO

[Assinatura]

A FAVOR

Francisca Alustosa de Moura
Francisco Brito de Lima
Tungo B. Moura
[Assinatura]
[Assinatura]

CONTRA

Antônio Roberto Pereira de Sousa